

Esta é uma tradução da KPMG no Brasil de um artigo publicado originalmente em inglês em Tax Management International Journal, 03/10/2024. Direitos autorais © 2024 por Bloomberg Industry Group, Inc. (800-372-1033) <http://www.bloombergingustry.com>

Como os “Principal Purpose Tests” dos países LATAM afetam as sociedades holdings

Armando Lara Yaffar e Quyen Huynh*
KPMG México e KPMG Estados Unidos

A adoção de medidas anti-treaty shopping, como o PPT, nas jurisdições latino-americanas dificulta a análise sobre se os benefícios dos tratados continuarão disponíveis para as entidades holdings, e o escopo de aplicação para uma estruturas pré-existentes permanece incerto, dizem os profissionais da KPMG.

À medida que a implementação das disposições do BEPS 2.0 GloBE continua a progredir este ano, muitos membros do *Inclusive Framework* também continuam avançando nos padrões mínimos do BEPS 1.0. Entre esses padrões está a adoção de medidas *anti-treaty shopping*, como o *principal purpose test* (PPT) ou as disposições de limitação de benefícios (*limitation on benefits* - LOB) em tratados bilaterais de imposto de renda (OCDE (2019), [Modelo de Convenção Fiscal sobre Renda e Patrimônio 2017](#) (Versão Completa), Artigo 29, Publicação da OCDE, Paris).

Com a crescente adoção e aplicação dessas medidas relacionadas a tratados fiscais, testar a disponibilidade dos benefícios dos tratados para as holdings torna-se mais complexo. Em particular, o PPT permite que um Estado Contratante negue os benefícios do tratado se um dos principais objetivos de um acordo ou transação for obter esses benefícios de forma incompatível com os objetivos do

* [Armando Lara Yaffar](#) é o sócio líder de International Tax Services da, KPMG México. [Quyen Huynh](#) é Principal do Washington National Tax da KPMG LLP.

Os autores agradecem a seus colegas por sua revisão e comentários: Douglas Poms, Principal, International Tax, Washington National Tax, KPMG LLP; Federica Porcari, Gerente Sênior, International Tax, Washington National Tax, KPMG LLP; Roberto Salles, Sócio, International Tax & M&A, KPMG Brasil; Camila Bacellar, Diretora, International Tax & M&A, KPMG Brasil; Javiera Suazo, Sócia, International Tax, KPMG Chile; Cristina Sansonetti, Head of Tax & Legal, KPMG Costa Rica; Jose Manuel Romero, Sócio, International Tax, KPMG República Dominicana; Jair Montufar, Head of Tax, KPMG Panamá; and Luis Aisenberg, Diretor, International Tax, KPMG Uruguai.

As informações não se destinam a ser "consultoria por escrito sobre uma ou mais questões tributárias federais" sujeitas aos requisitos do §10.37 (a) (2) da Circular 230 do Departamento do Tesouro norte-americano. As informações aqui contidas são de natureza geral e baseadas em normativos que estão sujeitas a alterações. A aplicabilidade das informações a situações específicas deve ser determinada por meio de consulta a seu consultor fiscal. Este artigo representa apenas as opiniões do(s) autor(es) e não representa necessariamente as opiniões ou conselhos profissionais da KPMG LLP.

tratado. Este artigo examina as implicações para os contribuintes que operam por meio de holdings em certas jurisdições latino-americanas considerando as disposições do PPT.

O PPT e suas implicações

O PPT é uma regra geral anti-elisiva que se aplica a todos os tratados tributários abrangidos pelo Instrumento Multilateral (MLI) da OCDE, a menos que um Estado contratante faça uma reserva ou exceção específica [OCDE (2015), [Preventing the Grant of Treaty Benefits in Inappropriate Circumstances, Action 6 - 2015 Final Report](#), OECD/G20 Base Erosion and Profit Shifting Project, Publicação da OCDE, Paris). O PPT destina-se a evitar o *treaty-shopping*, que é a prática de usar uma entidade de um país terceiro para acessar os benefícios de um tratado fiscal que, de outra forma, não estaria disponível. Cada acordo ou transação requer uma análise caso a caso, considerando as disposições específicas do tratado, as leis nacionais aplicáveis e as consequências econômicas e legais. O PPT não tem um limite *de minimis*, o que significa que qualquer propósito de obter um benefício do tratado, por menor que seja, pode desencadear sua aplicação.

O PPT pode ter um impacto significativo para as holdings que têm investimentos na América Latina, dado que 8 dos 18 países da região adotaram o PPT (as seguintes jurisdições adotam PPT: Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, México, Panamá, Peru e Uruguai). As holdings que dependem de tratados fiscais para reduzir ou eliminar impostos retidos na fonte sobre rendimentos de investimentos ou ganhos de capital de suas subsidiárias latino-americanas podem enfrentar questionamentos das autoridades fiscais do país de origem. As autoridades fiscais podem negar os benefícios do tratado se considerarem que um dos principais objetivos criação da holding é usufruir do tratado, o que pode ser interpretado como uma análise de se a empresa ou estrutura possui substância econômica ou propósito comercial em seu país de residência. A holding teria que demonstrar que sua presença e atividades em seu país de residência não são meramente incidentais ao benefício do tratado e que existem outras razões comerciais ou financeiras válidas para sua existência e presença na estrutura.

Além disso, embora os Estados Unidos não tenham adotado uma disposição geral de PPT em seus tratados para evitar o *treaty-shopping*, as multinacionais americanas ainda podem ser impactadas indiretamente por meio de suas estruturas de holding fora dos EUA. As multinacionais dos EUA devem considerar o impacto potencial do MLI se estiverem adotando (ou se planejam adotar) os benefícios de uma rede indireta de tratados, na qual os benefícios foram concedidos anteriormente, mas podem estar sob mais escrutínio das autoridades fiscais locais. A negativa da utilização dos benefícios do tratado pode levar a um aumento das obrigações fiscais mundiais da multinacional norte-americana, aumentando sua alíquota efetiva de imposto.

As seguintes pesquisas específicas de cada país fornecem informações básicas sobre a introdução das disposições de PPT nas jurisdições latino-americanas selecionadas:

Brasil

A jurisdição adotou o PPT?

Sim, o Brasil possui uma cláusula de PPT em 6 de seus tratados em vigor.

A jurisdição pretende aplicar o PPT de acordo com o Comentário da OCDE sobre a matéria?

Sim, para os tratados específicos que contemplam a regra do PPT.

O PPT será aplicado retroativamente ou apenas prospectivamente? Apenas prospectivamente.

A aplicação do PPT está limitada por algum prazo de prescrição doméstico?

Sim, o prazo de prescrição de acordo com a lei brasileira é de cinco anos e este se aplicaria ao PPT.

A aplicação do PPT ou da regra geral anti-elisiva (GAAR) doméstica está sujeita ao Procedimento Amigável (MAP) em seu país?

Sim, existe a possibilidade de MAP dependendo de disposições específicas dos tratados que contêm o PPT.

Existe algum relatório de informações exigido por entidades nacionais ou estrangeiras que permita às autoridades fiscais identificar transações/entidades que potencialmente representem risco de violação do PPT? Os contribuintes brasileiros devem apresentar diversas declarações ao fisco ao longo do ano-calendário, que contêm detalhes sobre as operações, registros contábeis, incentivos fiscais e pagamentos de impostos, entre outras informações. Portanto, as autoridades fiscais podem identificar tais acordos nas declarações fiscais locais. No entanto, não há declaração específica relacionada aos benefícios de um tratado.

Chile

A jurisdição adotou o PPT?

Sim, o Chile tem cláusula de PPT em 29 de seus 37 tratados em vigor.

A jurisdição pretende aplicar o PPT de acordo com o Comentário da OCDE sobre a matéria?

Sim.

O PPT será aplicado retroativamente ou apenas prospectivamente? Apenas prospectivamente.

A aplicação do PPT está limitada por algum prazo de prescrição doméstico?

Sim. Aplicam-se regras gerais. O prazo de prescrição para auditoria fiscal é de 3 anos a partir da data de vencimento do imposto. No entanto, pode ser estendido para seis anos se nenhuma declaração de imposto for apresentada ou se a declaração de imposto contiver informações dolosamente falsas.

A aplicação do PPT ou GAAR doméstico está sujeita ao MAP em seu país?

Sim, existe a possibilidade de MAP, como foi reconhecido pela Autoridade Tributária Chilena sobre os Regulamentos do MAP.

Existe algum relatório de informações exigido por entidades nacionais ou estrangeiras que permita às autoridades fiscais identificar transações/entidades que potencialmente representem risco de violação do PPT?? Sim. A Declaração Juramentada nº 1946 deve ser apresentada anualmente por residentes chilenos que realizam operações com não residentes. Os lucros das empresas não sujeitos a tributação no Chile por força da aplicação de um tratado serão declarados separadamente.

Costa Rica

A jurisdição adotou o PPT?

Sim, a Costa Rica tem uma disposição de PPT em 2 de seus tratados em vigor.

A jurisdição pretende aplicar o PPT de acordo com o Comentário da OCDE sobre a matéria?

Sim, a Costa Rica pretende aplicar o PPT de maneira consistente com o Comentário da OCDE.

O PPT será aplicado retroativamente ou apenas prospectivamente?

Não está claro. A Costa Rica tem experiência limitada com a aplicação de tributação internacional e não há precedentes judiciais sobre os tratados de dupla tributação modificados por PPT ou MLI. De acordo com a Constituição Política da Costa Rica, as leis geralmente não são aplicadas retroativamente, a menos que

sejam favoráveis a direitos adquiridos. Uma vez que os tratados internacionais são ratificados pelo Parlamento e têm um estatuto jurídico hierarquicamente superior, é provável que o PPT e quaisquer alterações aos tratados por meio do MLI ou de futuros acordos bilaterais sejam aplicados prospectivamente. No entanto, o GAAR doméstico ainda pode ser invocado para contestar os benefícios do tratado em casos de abuso.

A Costa Rica introduziu uma GAAR no Artigo 12 bis do Código Tributário em 2019. A GAAR se assemelha muito ao Código Tributário Modelo do Centro Interamericano de Administraciones Tributarias (CIAT) e aborda transações artificiais ou impróprias para obter benefícios fiscais. A Autoridade Tributária deve demonstrar que as ações do contribuinte foram artificiais ou impróprias para aplicar a GAAR.

Embora tanto a GAAR quanto o PPT sejam projetados para combater a evasão fiscal, o escopo mais amplo e a natureza subjetiva do PPT podem resultar em uma aplicação mais ampla em comparação com a GAAR. O PPT opera com base na premissa de que, se a obtenção de um benefício fiscal for um dos principais objetivos de uma transação, as autoridades fiscais podem contestar ou negar os benefícios do tratado. Este é um teste mais amplo do que a GAAR, que exige a comprovação de atos artificiais ou impróprios por parte do contribuinte.

A aplicação do PPT ou GAAR doméstico está sujeita ao MAP em seu país?

Sim, devido à potencial aplicação dessas regras, pode haver dupla tributação, o que está em desacordo com os acordos de dupla tributação.

A aplicação do PPT está limitada por algum prazo de prescrição doméstico?

Sim, o prazo prescricional para questionamentos de ordem fiscal é geralmente de 4 anos. Este período pode ser estendido para 10 anos para contribuintes não registrados na administração tributária ou para aqueles que tenham apresentado declarações fiscais fraudulentas ou não tenham apresentado declarações.

Existe algum relatório de informações exigido por entidades nacionais ou estrangeiras que permita às autoridades fiscais identificar transações/entidades que potencialmente representem risco de violação do PPT? Sim, a Costa Rica exige que todas as empresas apresentem um formulário anual de tributação do beneficiário final ao Banco Central. Os regulamentos locais fornecem mecanismos para que as autoridades fiscais acessem essas informações. Além disso, houve recente troca de informações com outras administrações fiscais para examinar e contestar benefícios de tratado. Esses procedimentos ainda são administrativos e os resultados dessas auditorias ainda não são públicos.

República Dominicana

A jurisdição adotou o PPT?

Não, embora exista um protocolo com a Espanha para implementar a medida.

No entanto, de acordo com a legislação doméstica, já existe uma disposição legal segundo a qual a forma jurídica adotada pelos contribuintes não vincula a administração tributária, que avaliará a consequência fiscal com base em fatos. Como tal, as transações devem ser fundamentadas na realidade econômica para evitar questionamentos.

A jurisdição pretende aplicar o PPT de acordo com o Comentário da OCDE sobre a matéria?

N/A.

O PPT será aplicado retroativamente ou apenas prospectivamente? Apenas prospectivamente.

A aplicação do PPT está limitada por algum prazo de prescrição doméstico?

Sim, existe uma regra de prescrição doméstica de 3 anos para iniciar ações fiscais.

A aplicação do PPT ou GAAR doméstico está sujeita ao MAP em seu país? Sim.

Existe algum relatório de informações exigido por entidades nacionais ou estrangeiras que permita às autoridades fiscais identificar transações/entidades que potencialmente representem risco de violação do PPT? Não.

México

A jurisdição adotou o PPT?

Sim, o México tem 38 tratados fiscais com PPT em vigor, e esse número será aumentado quando outros países ratificarem o MLI ou iniciarem negociações bilaterais.

A jurisdição pretende aplicar o PPT de acordo com o Comentário da OCDE sobre a matéria?

Sim.

O PPT será aplicado retroativamente ou apenas prospectivamente?

A aplicação não é clara. No entanto, uma decisão recente do tribunal tributário aponta que a GAAR doméstica tem natureza substantiva e, portanto, não se aplica retroativamente (Armando Lara Yaffar, Michel Sánchez O'Sullivan, Douglas Poms, Quyen Huynh, *Mexican GAAR: Recent Ruling Leads to More Questions than Answers*, Tax Mngmt. Int'l J. (13 de junho de 2024)). Uma vez que a construção jurídica da GAAR do México tem semelhanças com o PPT, a aplicação de critérios similares poderia servir de base para chegar a uma conclusão semelhante sobre a aplicação prospectiva do PPT. O México implementou sua GAAR em 2020, que prevê que os atos jurídicos que não tenham razão comercial e que gerem um benefício fiscal direto ou indireto, terão os efeitos correspondentes se tiverem sido realizados para obter um benefício razoavelmente esperado.

A aplicação do PPT está limitada por algum prazo de prescrição doméstico?

Sim, geralmente 5 anos a partir da data em que o imposto foi pago ou deveria ter sido pago, uma vez que as fiscalizações tributárias não podem começar após essa data. Este período pode ser prorrogado por 10 anos, mas em casos muito limitados.

A aplicação do PPT ou GAAR doméstico está sujeita ao MAP em seu país?

Sim, devido à potencial aplicação dessas regras, pode ser gerada dupla tributação em desacordo com os acordos de dupla tributação.

Existe algum relatório de informações exigido por entidades nacionais ou estrangeiras que permita às autoridades fiscais identificar transações/entidades que potencialmente representem risco de violação do PPT? Sim, o México implementou Regras de Divulgação Obrigatória e há seções com foco em reorganizações internacionais; Pagamentos em U-Turn; retenções na fonte previstas em tratados sobre dividendos e aplicação de tratados fiscais quando o beneficiário e o beneficiário efetivo não estiverem sujeitos a tributação. Há também obrigações de relatar transações relevantes que incluem operações com residentes estrangeiros e a declaração de pagamentos de juros e royalties feitos a residentes estrangeiros.

Panamá

A jurisdição adotou o PPT?

Sim, o Panamá incluiu uma disposição de PPT em 15 de seus 17 tratados em vigor.

O PPT será aplicado retroativamente ou apenas prospectivamente? Apenas prospectivamente.

A aplicação do PPT está limitada por algum prazo de prescrição doméstico?

Sim, a aplicação do PPT é limitada pelo prazo de prescrição doméstico aplicável ao imposto de renda, que é de 5 anos.

A aplicação do PPT ou GAAR doméstico está sujeita ao MAP em seu país? Sim.

Existe algum relatório de informações exigido por entidades nacionais ou estrangeiras que permita às autoridades fiscais identificar transações/entidades que potencialmente representem risco de violação do PPT? Não.

Uruguai

A jurisdição adotou o PPT?

Sim, o Uruguai incluiu uma cláusula de PPT em 19 de seus tratados em vigor.

A jurisdição pretende aplicar o PPT de acordo com o Comentário da OCDE sobre a matéria?

Sim.

O PPT será aplicado retroativamente ou apenas prospectivamente?

Apenas prospectivamente, de acordo com os princípios de certeza e igualdade.

A aplicação do PPT está limitada por algum prazo de prescrição doméstico?

Sim, o prazo de prescrição geral de acordo com a lei uruguaia é de 5 anos, que pode ser estendido para 10 anos em certos cenários, como fraude fiscal, falta de registro ou falta de apresentação de declarações fiscais.

A aplicação do PPT ou GAAR doméstico está sujeita ao MAP em seu país? Sim, existe a possibilidade de MAP.

Existe algum relatório de informações exigido por entidades nacionais ou estrangeiras que permita às autoridades fiscais identificar transações/entidades que potencialmente representem risco de violação do PPT? Sim, o Uruguai exige que as empresas que fazem parte de grupos multinacionais notifiquem o Banco Central do Uruguai sobre a cadeia de propriedade que leva aos seus beneficiários finais. Além disso, o Uruguai implementou regras de documentação de Preços de Transferência (TP), incluindo obrigações de declaração País a País para certos contribuintes que fazem parte de grandes grupos multinacionais (aqueles que excedem as receitas anuais de 750 milhões de euros).

Aplicação do PPT às estruturas com holdings

O uso de holdings por empresas multinacionais para gerenciar investimentos oferece inúmeros benefícios, incluindo segurança jurídica, comercial e proteção sobre investimentos. Essas entidades geralmente estão localizadas em jurisdições que fornecem resultados neutros em termos fiscais, em parte por meio do acesso a uma rede abrangente de tratados fiscais, que podem mitigar impostos sobre renda dos investimento e ganhos de capital. Dada a limitada rede de tratados fiscais dos EUA com a América Latina, pode ser comum que os investimentos na região sejam feitos por meio de holding em jurisdições como Espanha ou Holanda. No entanto, a evolução das políticas fiscais internacionais voltadas para a erosão da base tributável e a transferência de lucros, juntamente com medidas mais agressivas das jurisdições para lidar com os déficits da COVID-19, pode comprometer o acesso dessas empresas aos benefícios do

tratado (como exemplo de uma política tributária que combate os resultados da transferência de lucros da erosão da base tributável, na UE existe uma diretiva antielisão fiscal, comumente chamada de ATAD3, que introduziu regras para evitar o uso indevido das chamadas entidades de fachada e que exigem níveis mínimos de substância para operações na UE).

Antes da introdução do PPT, muitos tratados fiscais exigiam apenas que a holding fosse residente em um dos Estados Contratantes e que o beneficiário efetivo da renda fosse elegível para benefícios. A entrada em vigor do PPT aumenta a pressão sobre as holdings para garantir que suas operações estejam alinhadas com o objeto e o propósito do tratado – conceitos que permanecem um tanto vagos, até mesmo nos comentários da OCDE. Nas jurisdições latino-americanas, onde os tratados tradicionalmente não limitavam os benefícios para as holdings, a exceção de alguns tratados que teriam provisões específicas para certas entidades que se beneficiam de um regime tributário especial, a aplicação do PPT pode desafiar práticas de longa data (por exemplo, o tratado entre México e Luxemburgo historicamente limitou os benefícios às empresas luxemburguesas que se beneficiam do regime de holding de Luxemburgo de 1929).

A necessidade de as holdings terem substância está se tornando cada vez mais evidente. Em jurisdições como México e Costa Rica, por exemplo, não há regras de substância mínima, mas as tendências de fiscalização enfatizam a necessidade de uma razão econômica, materialidade e substância. Na Costa Rica, embora o PPT não seja um teste de substância em si, fiscalizações recentes envolvendo pagamentos a empresas com residência fiscal em uma jurisdição de tratado geralmente avaliam o direito de acesso ao tratado com base no nível de substância da entidade estrangeira. Da mesma forma, no Uruguai, as autoridades fiscais estão cada vez mais preocupadas com a substância, levantando questões durante as fiscalizações, embora ainda não existam precedentes judiciais sobre a aplicação do PPT em litígios.

Como essas disposições são relativamente novas, tanto os contribuintes quanto as autoridades fiscais têm experiência limitada em aplicá-las para determinar se uma holding será ou não elegível para os benefícios do tratado. Por outro lado, em jurisdições onde uma GAAR também foi introduzida, pode haver alguma experiência na aplicação de uma regra antiabuso ampla para negar benefícios fiscais domésticos ou baseados em tratados. É provável que as autoridades fiscais se concentrem em confirmar um motivo econômico válido para estruturar a participação acionária por meio de uma jurisdição com a qual se tenha acordos de dupla tributação, considerando fatores como pessoal, instalações, capacidade e autoridade de tomada de decisão, custos e riscos incorridos e a relevância de fatores não relacionados à tributação na decisão de constituir a holding (a ser analisada e justificada caso a caso). As regras de divulgação obrigatória em algumas jurisdições latino-americanas podem ajudar as autoridades fiscais a direcionar sua atenção para operações e holdings específicas e holdings. Além disso, o aumento dos níveis de troca de informações e cooperação entre os Estados do tratado pode tornar as estruturas com holdings mais suscetíveis ao escrutínio das autoridades fiscais.

Os contribuintes também podem estar preocupados com o fato de que a introdução do PPT nos tratados aumentará a complexidade das fiscalizações, podendo levar à divulgação de informações detalhadas de estruturas e transações estrangeiras, exigindo mais cooperação entre as diferentes autoridades fiscais para evitar situações de dupla tributação. É, portanto, um sinal positivo que, onde os PPTs estão sendo introduzidos, as jurisdições parecem dispostas a aceitar a aplicação dessa previsão nos programas MAP. Dito isso, com base nas estatísticas do MAP da OCDE, não parece haver casos robustos e ativos de MAP (além dos casos de atribuição/alocação) na maioria das jurisdições latino-americanas (OCDE (2023),

Making Dispute Resolution Mechanisms More Effective – Consolidated Information on Mutual Agreement Procedures 2023, OECD/G20 Base Erosion and Profit Shifting Project, OECD Publishing, Paris). Tal fato pode dever-se à inexperiência com MAP ou às autoridades competentes, o que pode levar a um período de tempo mais longo para uma potencial resolução, até vários anos. Em jurisdições onde os agentes de retenção de imposto são considerados estrita ou solidariamente responsáveis por valores retidos a residentes inelegíveis do tratado, pode haver preocupações sobre se esses agentes devem continuar a aceitar apenas certificados de residência ou solicitar documentação adicional antecipadamente.

Outra consideração é o potencial escopo de aplicação do PPT. Embora algumas jurisdições latino-americanas acreditem que o PPT só se aplicaria prospectivamente, a proteção por direitos adquiridos para uma estrutura com holding permanece incerta. Se a estrutura da holding foi criada de acordo com o escopo e os objetivos do tratado no momento em que foi implementada, uma eventual negação dos benefícios do tratado com base na aplicação da cláusula PPT a eventos tributáveis anteriores não seria um resultado aceitável. Isso ocorre porque, entre outras considerações, a aplicação do PPT afetaria e contrariaria as visões gerais de que a entidade estava historicamente se beneficiando do tratado de maneira consistente com seu objeto e propósito (por exemplo, para facilitar o comércio e o investimento internacionais) e, como resultado, a disposição do PPT só deveria ser aplicada prospectivamente ou, caso contrário, isso criaria muita incerteza. No entanto, não está claro se o PPT poderia ser aplicado à mesma holding em relação a pagamentos prospectivos de renda de investimento ou ganhos de capital e esta é mais uma razão pela qual os contribuintes devem avaliar suas estruturas existentes na região da América Latina.

Além disso, o fato de que, para a aplicação do PPT, as autoridades só são obrigadas a concluir "razoavelmente" que um dos principais objetivos de uma determinada estrutura era obter benefícios do tratado, enquanto o contribuinte tem que demonstrar objetivamente que a concessão dos benefícios está em conformidade com o objetivo do tratado, também pode ser visto como questionável em relação ao equilíbrio razoável que deve existir entre a posição das autoridades fiscais e dos contribuintes. Em algumas jurisdições, como o Brasil, o PPT pode fornecer uma base para novas mudanças na política de tratados fiscais. Historicamente, o governo brasileiro tem tentado estabelecer regras para analisar, controlar e desconsiderar planejamentos tributários abusivos. No entanto, essas propostas foram frequentemente rejeitadas, com base nas provisões da Constituição Federal, que assegura aos contribuintes o direito de estruturar seus negócios livremente e o princípio da "legalidade estrita", que limita a interferência das autoridades fiscais. Com a introdução do PPT, as autoridades fiscais podem agora começar a examinar o planejamento tributário internacional usando essas cláusulas para negar benefícios anteriormente concedidos em tratados fiscais. Essa mudança pode ter efeitos cascata, impactando inicialmente alguns tratados fiscais, mas potencialmente contaminando a rede mais ampla de tratados fiscais e políticas tributárias no futuro.

Impacto das mudanças nos EUA

Como mencionado anteriormente, os Estados Unidos têm apenas três tratados com países na região (Chile, México e Venezuela) e, portanto, o uso de holdings para investir na América Latina pode ser comum para empresas multinacionais dos EUA. O uso contínuo dessas estruturas provavelmente enfrentará uma pressão crescente devido ao PPT e à evolução das políticas tributárias que se concentram nas funções operacionais. De acordo com os tratados dos EUA com artigos de LOB padrão para evitar *treaty shopping*, embora as holdings possam não atender ao teste de comércio ou negócios ativos por conta própria (ou seja, sem agregação de atividades por afiliadas relacionadas normalmente localizadas

em outras jurisdições), a empresa ainda pode ser capaz de se qualificar em certos testes de propriedade que não exigem atividade ou substância relevante em termos de pessoal, gestão, ativos ou riscos gerenciados pela empresa. Como as cláusulas de PPT e de LOB detalhado devem ser comparáveis de acordo com o padrão mínimo da OCDE, não está claro se as jurisdições que adotam um PPT interpretarão a estrutura de forma mais favorável se a holding tiver satisfeito uma das disposições objetivas do LOB ou se insistirá que os contribuintes forneçam uma explicação mais detalhada para o uso da holding. O aumento das funções associadas às holdings ajudará a protegê-las de potencial questionamento, incluindo a explicação do contexto para a escolha da jurisdição de localização da empresa (tais como proteções legais bem estabelecidas, administração tributária eficiente e eficaz e disponibilidade de pessoal qualificado na jurisdição).

Como mitigar os riscos do PPT

Existem algumas medidas que as holdings podem tomar para mitigar os riscos do PPT e fortalecer sua posição em caso de fiscalização ou questionamento fiscal, dentre elas podemos citar:

- Revisar as estruturas para holdings existentes e avaliar o impacto potencial do MLI e do PPT em seus benefícios oriundos de tratados para evitar a bi-tributação.
- Garantir que as holdings tenham um nível suficiente de substância econômica e propósito comercial em seu país de residência, como pessoal, ativos, funções e riscos adequados, e se que a holding desenvolva atividades reais e substanciais, que não sejam meramente passivas ou incidentais ao benefício do tratado.
- Documentar as razões comerciais ou financeiras para a criação das estruturas com holding e os benefícios que elas trazem para o grupo, como facilitar a gestão e o controle das subsidiárias, fornecer acesso a financiamento ou mercados de capitais, melhorar a reputação ou a presença do grupo no mercado.
- Acompanhamento dos desenvolvimentos e orientações sobre o MLI e o PPT nos países onde possuem investimentos e estar preparado para responder a quaisquer dúvidas ou contestações do fisco.

Este artigo não reflete necessariamente a opinião do Bloomberg Industry Group, Inc., editor da Bloomberg Law e da Bloomberg Tax, ou de seus proprietários.